

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 08/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DCTFWEB

Através da Instrução Normativa nº 1.906 de 14/08/2019 – DOU 15/08/2019, foram alterados dispositivos que fixam o prazo de obrigatoriedade da DCTFWEB para o 3º Grupo.

Este Ato, alterou a Instrução Normativa nº 1.787/2018, que disciplina as normas relativas à DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, para adiar o prazo de início da entrega da declaração para o 3º Grupo do cronograma de implantação.

O 3º Grupo compreende as entidades empresariais com faturamento, no ano-calendário de 2017, igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, os empregadores pessoa física (exceto doméstico), os produtores rurais pessoa física e as entidades sem fins lucrativos.

Com a alteração, a entrega da DCTFWeb pelos contribuintes do 3º Grupo passará a ser obrigatória em data a ser estabelecida em norma específica e não mais em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de outubro/2019.

2. CADASTRO DE ADIMPLENTES

A Resolução nº 4.737 do Banco Central do Brasil de 29/07/2019 – DOU 31/07/2019, regulamentou o fornecimento de informação de adimplentes aos gestores de banco de dados.

Este Ato disciplinou o fornecimento, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, das informações de adimplemento de pessoas naturais e de pessoas jurídicas, aos gestores de bancos de dados de bons pagadores, previsto na Lei nº 12.414/2011, e as condições para a obtenção e o cancelamento de registro desses gestores.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

3.1 JUROS VENCIDOS – EXTERIOR

A Solução de Consulta nº 210 de 24/06/2019 – DOU 01/07/2019, tratou sobre a incidência do IRRF sobre os pagamentos de juros vencidos e não incorridos, empregados pela credora no exterior.

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Consulta em referência:

"Incidirá IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os juros transcorridos e não vencidos empregados pela credora, pessoa jurídica residente no exterior, para a redução dos prejuízos contábeis acumulados da empresa investida residente no Brasil, devedora do empréstimo".

3.2 SIMPLES NACIONAL

Através da Solução de Consulta nº 222 de 26/06/2019 – DOU 01/07/2019, foi definida a tributação no Simples Nacional para os serviços de licenciamento de software e suporte técnico em TI.

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Consulta em referência:

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que é titular dos direitos patrimoniais de autor, deverá tributar as receitas decorrentes do licenciamento do direito de uso e de assinatura para a disponibilização de acesso imediato a programa de computador pela internet pelo Anexo III ou V, observando-se o disposto na alínea "e" do inciso V do § 1º do artigo 25 da Resolução do CGSN nº 140/2018.

As receitas decorrentes do suporte técnico remoto em informática e da manutenção em tecnologia da informação, são tributadas pelo Anexo III ou V, observando-se o disposto na alínea "x" do inciso V do § 1º do artigo 25 da Resolução do CGSN nº 140/2018, por se tratarem de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual de natureza técnica.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. ALÍQUOTA – QUEROSENE

O Comunicado nº 10, de 31/07/2019 – DOU 01/08/2019, dispõe sobre a aplicação da alíquota de 12% nas operações com querosene de avião.

O Ato estabeleceu as condições para a aplicação da alíquota de 12% do ICMS nas operações destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga.

2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 44 de 02/08/2019, DO – São Paulo de 03/08/2019, fixou a base de cálculo da substituição tributária de materiais de construção.

CONFIDOR

Este Ato alterou o Anexo Único da Portaria nº 32/2019, relativamente ao novos percentuais do IVA-ST a serem utilizados na formação da base de cálculo do ICMS-ST nas operações com as mercadorias listadas nos itens 12, 23, 33 e 47, bem como acrescenta o item 23.1, com efeitos a partir de 01/07/2019.

3. PARCELAMENTO

A Resolução Conjunta nº 10, de 13/08/2019 – DOU 14/08/2019, disciplinou as regras para parcelamento de débitos do ICMS devido por substituição tributária.

Os débitos de substituição tributária poderão ser parcelados em até 60 meses, os débitos do ICMS-ST, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2019.

O pedido de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa deverá ser requerido até 31/12/2019, da seguinte forma:

– por meio do Posto Fiscal Eletrônico, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando a soma dos débitos fiscais declarados for igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00; e

– mediante preenchimento do formulário modelo 1 ou 2, nas demais hipóteses especificadas.

Para os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado, até 31/12/2019, pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

4. INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Através do Decreto nº 64.391, de 14/08/2019 – DOU 15/08/2019, foram incorporadas normas do CONFAZ ao regulamento do ICMS.

Esta alteração no Decreto nº 45.490/2000, dispõe sobre a isenção do imposto nas operações com insumos agropecuários, para permitir a manutenção do crédito do nas aquisições de milho e soja utilizados na preparação de ração animal, com efeitos desde 1-8-2019.

5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 32, de 25/06/2019 – DOU 26/06/2019, fixou a base de cálculo da substituição tributária de materiais de construção.

No período de 01/07/2019 a 31/03/2021 para formação da base de cálculo nas saídas com destino a estabelecimento localizado no território paulista deverá ser utilizado o IVA-ST previsto no Anexo Único.

Na entrada interestadual de mercadoria cuja alíquota na saída interna seja superior a alíquota interestadual aplicada pelo remetente, será utilizado o IVA-ST ajustado, calculado de acordo com a fórmula prevista neste ato.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO POR INATIVIDADE

A Junta Comercial, Industrial e Serviços – JUCISRS comunicou que a empresa mercantil que não tenha arquivado atos por dez anos, contados da data do último arquivamento, terá o prazo até a data de 13 de setembro de 2019 para manifestar se deseja manter-se em funcionamento ou será considerada inativa e terá o seu registro cancelado, perdendo, automaticamente, a proteção de seu nome empresarial.

O cancelamento do registro por inatividade tem por base legal o artigo 60 da Lei Federal nº 8.934/1994, artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/1996 e artigo 5º da Instrução Normativa nº 05/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. CONSTRUÇÃO CIVIL

Através da Portaria nº 209 de 31/07/2019, DO – São Paulo de 31/07/2019, estabelece os preços e os coeficientes para apuração do ISS pela Construção Civil.

Este Ato fixou, com vigência a partir de 01/08/2019, os preços a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos documentos fiscais.

2. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

O Parecer nº 1 de 02/08/2019, DO – São Paulo de 02/08/2019, tratou da inaplicabilidade da imunidade tributária no Município de São Paulo.

O Ato esclarece que não se aplica a imunidade prevista no artigo 150, VI, “d”, da Constituição Federal, na prestação de serviço de composição gráfica de livros, jornais e periódicos executada por terceiros.

De acordo com a Lei nº 16.757/2017, a prestação de serviço de composição gráfica quando o produto resultante for destinado a posterior comercialização ou industrialização deixou de ser tributada pelo ISS, passando a ficar sujeita ao ICMS.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. FARMÁCIAS E DROGARIAS – VENDA DE JORNAIS E REVISTAS

Através da Lei nº 12.579 de 31/07/2019, DOM Porto Alegre de 05/08/2019, foi autorizada a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias.

O Ato em referência revogou a Lei nº 9.416/2004, que proibia a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias, no Município de Porto Alegre.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS – SOCIEDADE ANÔNIMA

A Medida Provisória nº 892, de 05/08/2019, DOU - 06/08/2019, trata sobre as publicações ordenadas pela Lei das S/A.

De acordo com esta Medida Provisória, as publicações empresariais obrigatórias previstas na Lei das S/A deverão ser feitas nos sítios eletrônicos da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação, bem como no sítio eletrônico da própria companhia.

As publicações contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

2. UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

Através da Medida Provisória nº 893, de 19/08/2019, DOU - 20/08/2019, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, foi transformado na Unidade de Inteligência Financeira.

A medida transforma o Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na Unidade de Inteligência Financeira, que será vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, e terá autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.

A Unidade de Inteligência Financeira assumirá as competências atribuídas ao Coaf pela legislação em vigor, bem como será responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que tenham conexão com a matéria.

3. FGTS – SAQUES

Por meio da Circular nº 868, de 05/08/2019, DOU - 06/08/2019, a Caixa Econômica Federal fixou as regras referente ao saque de até R\$ 500,00 por conta do FGTS.

Este Ato em referência divulga o cronograma, os critérios e os canais para recebimento relativos ao saque de até R\$ 500,00, por conta vinculada do FGTS, hipótese de movimentação conhecida como "Saque Imediato", prevista na Medida Provisória nº 889/2019.

=> Dentre outras normas, destacamos:

– sem prejuízo das demais situações de movimentação da conta vinculada do FGTS, o trabalhador poderá efetuar o "Saque Imediato", no valor de até R\$ 500,00, por conta de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito;

– o "Saque Imediato" observará um cronograma de atendimento, que tem por critério o mês do nascimento do trabalhador e a forma de recebimento que pode ser por crédito em conta do trabalhador ou por canais físicos (unidades Lotéricas e correspondentes Caixa Aqui);

– a data limite para realizar o saque da conta vinculada do FGTS é 31/03/2020;

– o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS que possuir conta poupança individual na Caixa, terá o valor disponível para o saque, creditado nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma;

– o trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança da Caixa, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 e o valor depositado não tenha sido sacado;

– a solicitação do trabalhador para desfazimento do crédito automático ocorrido em conta poupança estará disponível no site fgts.caixa.gov.br, a partir do dia 05/08/2019 e, nos demais canais, a partir de 12/08/2019;

– o valor do "Saque Imediato" também poderá ser transferido para outra instituição financeira, por meio dos canais disponibilizados pela Caixa, mediante pagamento da tarifa correspondente.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli